



DESPACHO 11-10-2022

PROCESSO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PARTIDA

REQUERENTE: SERRANO FUTEBOL CLUBE

OBJETO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PARTIDA REALIZADA DIA 27/09/2022

Trata-se de pedido de anulação de partida formulado pelo Serrano Futebol Clube com base nos artigos 84 e seguintes do CBJD aduzindo que participou de duas partidas pelo Campeonato Pernambucano A2 realizadas nos dias 25/09/2022 e 27/09/2022, não respeitando o intervalo mínimo regulamentar de 66 (sessenta e seis horas) para realização de partidas para uma mesma equipe.

Sem adentrar no mérito, liminarmente, o pedido merece ser indeferido ante a ausência de prova do pagamento dos emolumentos, nos termos do **inciso IV, do §2º, do art. 84 do CBJD:**

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados **e da prova do pagamento dos emolumentos**, limitado às seguintes hipóteses:

- I - modificação de resultado;
- II - anulação de partida, prova ou equivalente.

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição.

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando:

- I - manifestamente inepta;

II - manifesta a ilegitimidade da parte;

III - faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação;

IV - não comprovado o pagamento dos emolumentos.

§ 3º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente.

Após o recebimento do referido pedido de anulação de partida, a Secretaria do TJD intimou o Clube Requerente para providenciar o pagamento dos emolumentos, o que não foi atendido tempestivamente.

De: TJD-PE

Enviada em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 14:40

Para: serrano.00024pe <serrano.00024pe@cbf.com.br>

Assunto: Pagamento de custas

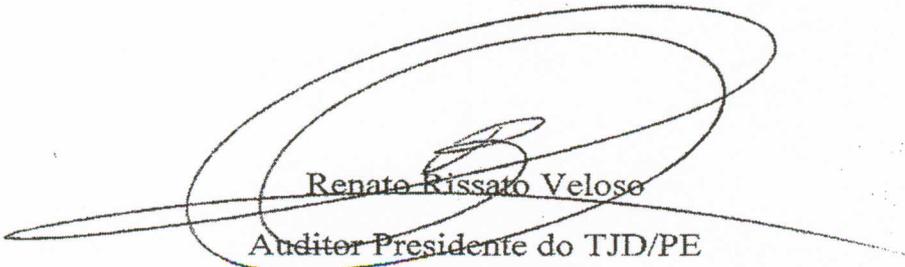
Venho por este, solicitar o comprovante de pagamento das custas do pedido de impugnação de partida, sob pena de indeferimento do pedido



Emanuel José de Souza
Secretário do Tribunal de
Justiça Desportiva – TJD – PE
pe.tjd@fpf-pe.com.br
(81)3040-9121

Assim, com base no inciso IV, do §2º, do art. 84 do CBJD, indefiro liminarmente o pedido.

Recife, 11 de outubro de 2022.



Renato Rissato Veloso
Auditor Presidente do TJD/PE

Renato Rissato Veloso

De: TJD-PE <pe.tjd@fpf-pe.com.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de outubro de 2022 15:24
Para: Renato Rissato Veloso
Assunto: ENC: Pagamento de custas



Emanuel José de Souza
Secretário do Tribunal de
Justiça Desportiva – TJD – PE
pe.tjd@fpf-pe.com.br
(81)3040-9121

De: TJD-PE
Enviada em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 14:40
Para: serrano.00024pe <serrano.00024pe@cbf.com.br>
Assunto: Pagamento de custas

Venho por este, solicitar o comprovante de pagamento das custas do pedido de impugnação de partida, sob pena de indeferimento do pedido



Emanuel José de Souza
Secretário do Tribunal de
Justiça Desportiva – TJD – PE
pe.tjd@fpf-pe.com.br
(81)3040-9121